

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº de 2017

(Da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle)

Ficam criados o Plano Anual de Fiscalização e Controle – PAFC e o Relatório Anual de Fiscalização e Controle – RAFC

A Câmara dos Deputados Resolve:

Art. 1º A presente Resolução cria o Plano Anual de Fiscalização Anual e Controle – PAFC e o Relatório Anual de Fiscalização e Controle – RAFC, alterando o rol de atribuições da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Anexo I da presente Resolução.

Parágrafo único. O PAFC constitui instrumento de planejamento e racionalização das ações de fiscalização, instituído em caráter complementar aos demais instrumentos de fiscalização previstos no Regimento Interno da Câmara dos Deputados e em normas afins.

Art. 2º Incluem-se as alíneas “g” e “h” ao inciso XI do art. 32 do RICD:

Art. 32.

.....

XI – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

.....

g) implementação do Plano Anual de Fiscalização e Controle - PAFC, nos termos do art. 61-A;

h) apresentação do Relatório Anual de Fiscalização e Controle - RAFC, nos termos do § 1º do Art. 61-A.

Art. 3º Inclua-se no Regimento Interno da Câmara dos Deputados o seguinte Art. 61-A e parágrafos:

“Art. 61-A A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle implementará, em cada Sessão Legislativa, o Plano Anual de Fiscalização Financeira e Controle - PAFC, a ser aprovado em até 5 sessões contadas a partir da reinstalação da Comissão.

§ 1º A Comissão apresentará Relatório Anual de Fiscalização e Controle - RAFC, a ser aprovado até o fim da Sessão Legislativa.

§ 2º O Relatório Anual de Fiscalização e Controle será encaminhado ao Tribunal de Contas da União e ao órgão de controle interno do Poder Executivo”.

Art. 4º A elaboração e a implementação do Plano Anual de Fiscalização e Controle – PAFC e do Relatório Anual de Fiscalização e Controle – RAFC obedecerão aos princípios e às diretrizes constantes do Anexo I da presente Resolução.

Art. 5º A presente Resolução passa a vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Quanto à apresentação do Plano Anual de Fiscalização e Controle – PAFC e do Relatório Anual de Fiscalização e Controle – RAFC, os dispositivos dessa Resolução produzirão efeitos jurídicos a partir da Sessão Legislativa seguinte à sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado WILSON FILHO
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

ANEXO I

I. Do Plano Anual de Fiscalização e Controle:

1.O Plano Anual de Fiscalização e Controle (PAFC) constitui instrumento de planejamento anual das ações da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC);

2. O PAFC destina-se a agregar características de planejamento e sistematização aos trabalhos de fiscalização previstos no item b) do inciso XI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), tendo por objeto os atos ou fatos elencados no art. 60, em seus incisos I a IV, do RICD;

3.O PAFC terá caráter periódico e anual, e sua execução terá caráter complementar às atribuições da CFFC previstas no Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

4.O Plano será apresentado aos membros da CFFC e aprovado em sessão deliberativa, e seu cumprimento constará do Relatório Anual de Fiscalização e Controle da CFFC;

5.O PAFC tem por finalidade elencar políticas públicas e temas da gestão pública federal que serão objeto de fiscalização e acompanhamento pela CFFC, ou em conjunto com as demais comissões da Casa;

6.O PAFC será elaborado pela CFFC com base em estudos e análises, com apoio da Consultoria de Orçamento e Finanças da Câmara dos Deputados (CONOF) e do Tribunal de Contas da União (TCU), sob supervisão do Presidente da CFFC, podendo contar ainda com o auxílio de outros órgãos internos e externos à Câmara dos Deputados;

7.Os estudos e análises que fundamentarem a elaboração do PAFC constituirão documentos anexos ao PAFC e serão organizados e arquivados na Secretaria da CFFC;

8. A seleção de políticas públicas e temas a serem fiscalizados terá como orientação:

8.1 O processo legislativo;

8.2 Critérios técnicos de relevância, tempestividade, oportunidade e interesse social;

8.3 A harmonia com os trabalhos da Casa e demais trabalhos da CFFC.

9. A fiscalização das políticas públicas e temas elencados no PAFC utilizará os meios à disposição da CFFC, como audiências públicas, visitas técnicas, pedidos de informação, propostas de fiscalização e controle com auxílio do TCU, convites e convocações, e outros admitidos no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II. Do Relatório Anual de Fiscalização e Controle:

10. O Relatório Anual de Fiscalização e Controle (RAFC) será elaborado pela CFFC com base nas ações de fiscalização decorrentes da execução do PAFC;

11. O RAFC conterá as ações de fiscalização e os resultados delas decorrentes;

12. O RAFC será submetido à aprovação da CFFC ao início da sessão legislativa subsequente à de execução do PAFC.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, por meio de prerrogativa constitucional (arts. 70 a 75 da CF/88), é o titular do Controle Externo da Administração Pública, cabendo-lhe, com o Auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Essa tarefa incide sobre o acompanhamento de um Orçamento da ordem de 3,5 trilhões para 2017, distribuído para aplicação em todo território nacional, por meio de mais de duas dezenas de ministérios. Tal incumbência impõe a necessidade de um processo de trabalho que possa dotar a Câmara dos Deputados de organização, planejamento e respaldo técnico, em atenção ao art. 37 da Constituição Federal, que orienta a administração pública federal pelos princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

A Câmara dos Deputados, já em 2003, com a criação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), deu um importante passo para estruturar uma área que pudesse dotar de organização e direcionamento à sua incumbência de atuar como titular do Controle Externo. Os instrumentos regimentais, quais sejam: Propostas de Fiscalização e Controle (PFC), Requerimentos de Informação e Representações têm sido, desde então, utilizados com alguma efetividade por esta Casa Legislativa.

Em 2017, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em obediência à diretriz de seu Presidente, Deputado Wilson Filho, procurou estreitar e dinamizar o relacionamento com o Tribunal de Contas da União (TCU). Com isto, vem sendo construída uma relação mais próxima e profícua com aquela Corte de Contas e, como consequência, já se tem notado uma melhoria acentuada tanto na qualidade quanto no volume de fiscalizações oriundas da Câmara dos Deputados.

Ainda assim, menos de 10% das iniciativas de fiscalização do TCU partem de solicitações do Poder Legislativo. A Câmara dos Deputados, como titular do Controle Externo precisa construir e propor, de forma planejada,

uma agenda de fiscalizações em conjunto com seus órgãos auxiliares. A dimensão dessas atividades impõe que se desenvolva um planejamento das ações de fiscalização em curto, médio e longo prazos. Tal planejamento permitirá que a Câmara dos Deputados possa exercer na plenitude o seu papel de titular do Controle Externo atuando como órgão orientador desta atividade, não o contrário.

Assim, da experiência adquirida nestes anos de funcionamento da Comissão na busca de melhor desempenhar a tarefa de fiscalizar a Administração Pública Federal, observou-se a necessidade de dotar a CFFC de um instrumento de planejamento, na forma de um plano anual de fiscalização e controle, que lhe permita organizar ações e conjugar esforços com o TCU e outros órgãos de controle.

O presente Plano Anual de Fiscalização Financeira não acarreta aumento de despesa pública, tampouco implica criação de cargos ou funções. As atividades propostas serão conduzidas pela CFFC e pelo Departamento de Comissões sem impacto financeiro ou orçamentário para a Câmara dos Deputados.

Dessa forma, propõe-se, por meio da presente Resolução, a instituição do Plano Anual de Fiscalização e Controle (PAFC), e do Relatório Anual de Fiscalização e Controle (RAFC) como instrumentos de gestão que permitam o desenvolvimento e melhoria da atividade de fiscalização.